ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002542/2025 DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2025 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043915/2025 NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203336/2025-51

DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS.CARNES E DERIV.IND.ALIM.E, CNPJ n. 01.799.309/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DE ANDRADE;

Ε

POLI-NUTRI ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 60.210.515/0004-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). FERNANDA ASCENCIO PACE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio. INSTRUME REGISTRADO NO

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação e Afins, com abrangência territorial em Água Doce/SC, Catanduvas/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC e Vargem Bonita/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2025, fica instituído o piso salarial no valor de R\$ 1.949,00 (um mil novecentos e quarenta e nove reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará o salário de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, representada por seu Sindicato, a partir de 01 de maio de 2025, em 5% (cinco por cento), utilizando-se como base o salário vigente em 30 de abril de 2025.

Parágrafo Primeiro – O reajuste se dará sob o salário base de cada empregado.

Parágrafo Segundo – Os empregados admitidos após 1º de maio de 2024, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na função,

considerando-se como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de maio de 2024

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO POR SUBSTITUIÇÃO

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito ao salário igual ao do substituído, excluído as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Ao empregado afastado por acidente de trabalho, a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados os comprovantes de pagamento dos salários, contendo pelo menos o nome do empregado, o nome da empresa, as importâncias pagas e os descontos efetuados.

INSTRU

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A empresa pagará um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal para as 02 (duas) primeiras horas extras diárias e 70% (setenta por cento) para as demais horas extras que o empregado trabalhar numa mesma jornada. As horas excedentes da duração semanal de trabalho, prestados em dia de repouso, serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento), independentes da remuneração relativa ao repouso.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO

A Poli Nutri fornecerá mensalmente ticket alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que será pago como prêmio assiduidade no cartão alimentação, conforme regras:

- **a) Novos colaboradores** admitidos precisam contar com pelo menos 15 dias de trabalho dentro do período de fechamento do ponto, que ocorre entre os dias 16 do mês atual até o dia 15 do mês seguinte, para ter direito ao benefício, até de 15 a 20 dias 50%, mais de 20 dias 100%.
- b) Atestados médicos, de até 01 dia de afastamento desde que tenha CID, não gera desconto.
- c) Atestados médicos, até 02 dias de afastamento mesmo que tenha CID gera desconto de 50% do valor,
- d) Atestados médicos até 03 dias de afastamento mesmo que tenha CID gera desconto de 100% do valor;
- e) Atestados médicos SEM CID perderá 100% o direito do prêmio;
- f) Atestados de acompanhamento de filho menor até 01 (ano) não gera desconto (de acordo com a legislação);
- g) Licença maternidade e paternidade não há desconto;
- h) Afastamento por COVID não desconta desde que seja fornecido atestado médico com CID indicando Isolamento ou Caso Confirmado;
- i) Faltas injustificadas (justificativas aceitas são apenas as previstas em legislação CLT): Desconta 100%.
- j) (abono) comparecimento de estrangeiros a Policia Federal para regularização de documentação (desde que com declaração);
- k) (abono) processo de CNH primeira via e renovação (Exames médicos e prova),
- I) (abono) a serviço da justiça (casos definidos pela legislação)
- m) A soma de 08:45hs de atrasos e ausências será computada como 01 falta injustificada em casos de declaração de comparecimento, será abonada a permanência e o total máximo de 2h do deslocamento entre ida e retorno ao médico.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

As partes convencionam pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a R\$ 389,80 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) aplicável aos empregados das empresas, observadas as seguintes condições:

- **a)** este auxilio pecuniário será concedido a crianças de 0 a 1 ano de idade, porém limitado ao período máximo de 9 (nove) meses, a partir do retomo do afastamento previsto no art. 392 da CLT.
- **b)** o referido pagamento a título de auxílio pecuniário, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13° salário e aviso-prévio.
- c) o objeto desta cláusula deixa de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados.
- d) o auxílio pecuniário beneficiará somente empregadas mulheres e que estejam em serviço ativo na empresa

.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o prazo do aviso prévio para os empregados com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, em caso de dispensa sem justa causa, e dos quais 15 (quinze) dias indenizados.

Parágrafo Primeiro: as demais disposições não contempladas nesta cláusula seguirão as normas da legislação vigente – Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Segundo: Nas demissões sem Justa Causa por iniciativa do empregador e na modalidade indenizada o Empregado recebera em dinheiro, cheque ou transação bancária os dias que por ventura tenha direito com fulcro na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Terceiro: Nas demissões sem Justa Causa por iniciativa do empregador e na modalidade trabalhada o empregado cumprirá o prazo do aviso prévio de trinta dias previsto em lei e recebera em dinheiro, cheque ou transação bancária os dias excedentes que por ventura tenha direito com fulcro na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, ficando vedado o cumprimento de Aviso Prévio Trabalhado por prazo superior a trinta dias.

Parágrafo Quarto: Os benefícios da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011 não se aplicam a demissão por justa causa e pedido de demissão por iniciativa do Empregado independente de Aviso Prévio ou não por parte do Empregado e de seu cumprimento se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio o empregado que, durante o seu cumprimento, comprovar a obtenção de novo emprego, nos casos de dispensa sem justa causa com aviso prévio trabalhado. Nessa hipótese, fará jus ao recebimento proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa fornecerá aos seus empregados admitidos, a título de experiência uma cópia devidamente assinada do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA - SUSPENSÃO DO PRAZO

O prazo do contrato de experiência fica suspenso durante o acidente de trabalho, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Dados de alterações contratuais, serão registrados e informados através da plataforma do governo eSocial, ficando disponíveis os dados na CTPS digital, não havendo a necessidade de atualização manual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- a) A empresa da garantia de emprego a empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista no artigo 10 II "b" da ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);
- b) Fica assegurado, ao empregado que retornar de auxílio-doença, a estabilidade no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária, ressalvada, apenas a dispensa por motivo disciplinar justa causa:
- c) A empresa garantirá o emprego dos trabalhadores em idade de prestar serviço militar obrigatório, desde quando decidida a sua incorporação, através do exame de capacidade física e mental, até 60 (sessenta) dias após a referida baixa;
- d) Será garantido o emprego do trabalhador que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permite obter aposentadoria previdenciária dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvada a dispensa por justa causa ou pedido de demissão;
- e) Em caso de não cumprimento dessa cláusula a estabilidade se reverterá em pecúnia.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos seguintes casos:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Rescisão ou término do contrato de experiência ou prazo determinado;
- d) Por acordo entre as partes previamente documentado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE

As faltas de trabalho de empregados estudantes em dias de exames, cujos horários coincidam com os horários de trabalho e desde que em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos pelo órgão competente, serão abonadas pelas empresas se pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior, inclusive para o vestibular.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESLOCAMENTO (IN ITINERE)

Considerando os benefícios sociais proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de transporte até o local de trabalho, fixo ou provisório, acorda-se que o tempo despendido nestes deslocamentos não será considerado para todos os efeitos, como horas *"in itinere"*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Em decorrência de ausências justificadas, o empregado poderá ficar afastado sem prejuízo dos salários e demais vantagens nos seguintes casos e tempo:

- a) Casamento 05 (cinco) dias consecutivos;
- b) Falecimento: cônjuge, filhos, pai, mãe, sogro (a), dependente, irmão 03 (três) dias consecutivos;
- c) Nascimento de filhos 05 (cinco) dias consecutivos.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS EM PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que contar com menos de um (01) ano e mais de quatorze (14) dias de serviço na empresa, que pedir demissão, terá direito às férias proporcionais, à razão de 01/12 avos por mês de trabalho da respectiva remuneração.

Parágrafo Único – Considera-se mês completo de serviço a fração superior a 14 (quatorze) dias, nos termos do Artigo 146 e 147 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

A empresa fornecerá aos seus empregados, quando por lei ou por elas exigidos os equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados, ferramentas e outros.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa se compromete a colaborar com a entidade na sindicalização de seus empregados pelos meios ao seu alcance, especialmente nas admissões.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

A empresa se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, avisos e convocações da entidade sindical, para conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A empresa procederá ao desconto em folha de pagamento das mensalidades, mediante a apresentação pela entidade sindical profissional da autorização individual do empregado, recolhendo-as até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES DE TRABALHO

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente se necessário, para discussão de eventuais reivindicações na categoria profissional, bem como, da política salarial que esteja em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste instrumento.

}

LUIZ DE ANDRADE PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS.CARNES E DERIV.IND.ALIM.E

FERNANDA ASCENCIO PACE GERENTE POLI-NUTRI ALIMENTOS S.A.

ANEXOS ANEXO I - ATA POLINUTRI 2025

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.